



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 1.115/2024

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 – Lei Orçamentária Anual.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA – 29/08/2024

AUTOR: Executivo Municipal

Relator: Alberto Knoseisen

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 1.115/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Domingos Soares para o exercício financeiro de 2025.

Atendendo o estabelecido no inciso VI, do art. 86, da Lei Orgânica Municipal o Chefe do Poder Executivo enviou a aludida proposição a esta Casa Legislativa no prazo legal.

O Presidente da Câmara Municipal incluiu o projeto de lei 1.115/2024 na pauta da 25ª Sessão Ordinária e o projeto foi baixado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Seguindo o trâmite previsto no art. 226 a 231, do Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento que mediante ofício circular nº 01/2024 do Presidente, informou aos vereadores os valores das emendas impositivas individuais destinadas ao orçamento do exercício de 2025, sendo o valor de R\$ 66.987,94 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo 50% equivalente ao valor de R\$ 33.493,97 para ser aplicado em Saúde e 50% restante no valor de R\$ 33.493,97 livremente em outros departamentos, a partir do parecer apresentado pelo Assessor Contábil.

A Controladoria Geral encaminhou a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas orientando o Presidente da Comissão de Finanças para que analise se existe previsão orçamentária dos valores dos precatórios, especialmente destacando a sua suficiência para o integral cumprimento, inclusive para fazer frente as Requisições de Pequeno Valor – RPV, bem como disponibilize o parecer da Comissão no Portal da câmara Municipal. Igualmente, orienta que o Presidente da Câmara Municipal dê publicidade a Recomendação Administrativa em sua íntegra aos vereadores e no portal da Câmara Municipal, encaminhando cópia ao Ministério Público de Contas. Por fim, orientou no sentido de manter sigilo acerca de informações pessoais dos credores de precatórios e respectivos valores, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Consta a Lista de Recebimento de Recomendação Administrativa nº 001/2024 pelos vereadores.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

Consta a Cópia da Ata nº 34/2024, da Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024 onde foi lida em Plenário a Recomendação Administrativa nº 001/2024.

O Executivo Municipal informou através de ofício nº 216/2024-GAB-PMCDS a relação de precatórios do regime geral para o ano de 2025, os quais estão inseridos no Sistema do TJPR, informando que a previsão orçamentária para fazer frente as despesas de RPV estão contemplados na proposta orçamentária na rubrica sentenças judiciais.

Os vereadores apresentaram diversas emendas impositivas, as quais foram encaminhadas ao Executivo Municipal para inclusão na proposta orçamentária. Alguns impedimentos de ordem técnica foram apontados pelo Executivo Municipal e retornaram para correções.

A versão definitiva da proposta orçamentária retornou ao Legislativo e a Comissão de Finanças passa a exarar o seu parecer final.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e os mandamentos constitucionais e legais.

A estrutura legal da análise do orçamento municipal é definida com base nos mandamentos constitucionais e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 5º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 1158/2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 960/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022/2025.

Vale destacar que:

"A lei orçamentária é uma lei que contempla em seu "bojo" todo o programa de trabalho do Poder Executivo o quanto ele pretende arrecadar e onde serão aplicados os recursos recebidos. Podemos, assim, afirmar que o orçamento público é um planejamento dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro (1/1 a 31/12)." (Guia Municipal de Administração Pública/Abrão Blumen e outros autores - São Paulo: Editora NDJ, 2006, pág. 165)

Trata-se, portanto, de um valioso instrumento de gestão fiscal, como veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, um elo entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.

Nesse contexto, temos as fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal, autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite, anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (art. 5º, inc.I/LRF), indicação de reserva de contingência e crédito com finalidade precisa e com dotação limitada.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

A classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária - Poder Legislativo - está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

O procedimento legislativo vem seguindo o trâmite regimental, garantindo a Câmara Municipal à plena participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade, através da divulgação integral do Projeto de Lei do Orçamento de 2025 na Câmara Municipal, para consulta popular, mas também por seus representantes legais, que irão, por meio de emendas, promoverem alterações e adequações da proposta orçamentária com vistas a sempre atender o interesse público.

Assim é que, vislumbra-se que a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2025 está em consonância com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025, bem como às regras constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Das Emendas Apresentadas

Emendas Impositivas dos Vereadores

O art. 158, da Lei orgânica estabelece no seu § 3º que:

§ 3º - A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que as emendas que destinem recursos a ações e serviços públicos de saúde serão aprovadas até o limite de 0,6% (zero ponto seis por cento), e as demais emendas serão aprovadas até o limite de 0,6% (zero ponto seis por cento).

§ 3º - B A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º A deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - C É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º-A deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 3º - D Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - E As programações orçamentárias previstas no § 3º-C deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Assim é que, instituiu-se no Município de Coronel Domingos Soares, por força das Emenda à Lei Orgânica nº 7/2022, o regime do orçamento impositivo em relação às emendas individuais.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

A partir desse regime passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que as emendas que destinem recursos a ações e serviços públicos de saúde serão aprovadas até o limite de 0,6% (zero ponto seis por cento), e as demais emendas serão aprovadas até o limite de 0,6% (zero ponto seis por cento).

Nesse compasso, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência a quantidade e valor total, de acordo com o limite legal aprovado nesta Casa Legislativa.

VEREADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EMENDAS IMPOSITIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025						TOTAL POR VEREADOR
		DEP DE AÇÃO SOCIAL	DEP DE EDUCAÇÃO	DEP DE AGRICULTURA	DEP ESPORTES	DEP MEIO AMBIENTE		
ADILSON JOSÉ KULAKOWSKI	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 23.493,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,94
ALBERTO KNOLSEISEN	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 18.493,97	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,94
ANDERSON IRACI GUIMARÃES	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
JOÃO EVANDRO DE SOUZA TIBES	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
JUCELIO DOS SANTOS CAMARGO	R\$ 33.493,97	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
OSVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 33.493,97	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
TIAGO NEVES MONTEBELES	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
VALDAR DONNER	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,94
VALDIR CASTANHA	R\$ 33.493,97	R\$ 0,00	R\$ 33.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 66.987,84
TOTAL POR DEPARTAMENTO	R\$ 301.445,73	R\$ 66.987,74	R\$ 189.469,45	R\$ 23.493,97	R\$ 15.000,00	R\$ 6.493,97		R\$ 602.891,46

Como se vê, os valores das emendas apresentadas pelos Vereadores acima nominados estão de acordo como o limite orçamentário previsto na Lei Orgânica Municipal acima reportadas.

Emendas diversas

Verifica-se, que os vereadores não apresentaram outras emendas diversas das emendas impositivas.

Da Recomendação Administrativa 001/2024 do Ministério Público de Contas

Conforme mencionado, a Controladoria Geral encaminhou a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas orientando o Presidente da Comissão de Finanças para que aborde no parecer a existência e suficiência de previsão orçamentária dos valores dos precatórios para o pagamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, bem como disponibilize o parecer da Comissão no Portal da câmara Municipal. Igualmente, orienta que o Presidente da Câmara Municipal dê publicidade a Recomendação Administrativa em sua íntegra aos vereadores e no portal da Câmara Municipal, encaminhando cópia ao Ministério Público de Contas. Por fim, orientou no sentido de mantenha-se absoluto sigilo acerca de informações pessoais dos credores de precatórios e respectivos valores, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A fim de dar efetivo cumprimento a Recomendação Administrativa do MPC-PR, o poder executivo apresentou a lista de precatórios pendentes de pagamentos para o exercício financeiro de 2025:



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

PRECATÓRIOS INSERIDOS NO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ – TJPR (2023/2024/2025)

Ord.	Orç.	Nº Processo	Protocolo	Beneficiário	Valor (não atualizado)	Situação
01	2023	0010311-49.2021.8.16.7000	28/10/2021	Alberto Knolseisen	11.093,34	Pgto em processamento
02	2023	0010310-64.2021.8.16.7000	28/10/2021	Ministério Público do Paraná	198.000,00	Pgto em processamento
03	2023	0010312-34.2021.8.16.7000	28/10/2021	J S Bueno Serviços ME	110.933,39	Pgto em processamento
04	2025	0004262-21.2023.8.16.7000	29/05/2023	Leandro Souza Rosa	51.562,87	Requisitado
05	2025	0004268-28.2023.8.16.7000	29/05/2023	Toni Grassi Advocacia	12.255,70	Requisitado
06	2025	0004263-06.2023.8.16.7000	29/05/2023	Dirlei Badotti da Silva	190.788,80	Requisitado
07	2025	0004729-97.2023.8.16.7000	16/06/2023	Sarai Sicka das Neves	67.920,84	Requisitado
08	2025	0006989-50.2023.8.16.7000	22/08/2023	Makely Daiane Barbosa	122.556,99	Requisitado
09	2025	0002242-23.2024.8.16.7000	23/02/2024	Cesar Lima da Silva	19.284,68	Requisitado

Obs. 1: O precatório de Alberto Knolseisen consta do rol vez que está em processo de levantamento de valores, mas já foi pago integralmente pelo Município.

Obs. 2: Os valores não estão atualizados, cuja correção só é feita pelo TJPR quando da solicitação para efetivo pagamento.

Obs. 3: Os precatórios 2 e 3 estão em processo de parcelamento deferido pelo TJPR.

Foi realizada a análise detalhada do Anexo 02 da proposta de lei orçamentária, especificamente na aba Sentenças Judiciais, onde estão discriminados os valores destinados ao pagamento de precatórios e RPVs. Verificou-se que os valores apresentados no documento são compatíveis com as obrigações judiciais reconhecidas pela administração pública para o exercício financeiro em questão. A previsão atende às exigências legais, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, garantindo a inclusão das despesas com precatórios no orçamento. Os valores destinados ao pagamento de precatórios e RPVs foram considerados suficientes para cumprir as obrigações judiciais no período avaliado, considerando as estimativas fornecidas pela municipalidade.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito da competência desta Comissão não se encontra qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 1.115/2024, comprehendo que está apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1115/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício Financeiro de 2025”, devendo prosperar dentro desta Casa de Legislativa.

Sala da Reuniões da Câmara Municipal
Coronel Domingos Soares – Paraná, 23 de dezembro de 2024

ALBERTO KNOLSEISEN (PP)
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Voto da Comissão de Constituição e Justiça

 Tiago Silveira Neves Montebelo (PP) Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	 Osvaldo Ferreira da Silva (PSD) Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao parecer <input type="checkbox"/> Contrário ao parecer	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao parecer <input type="checkbox"/> Contrário ao parecer



*Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná*